



<b>PROCESSO</b>	-
<b>INTERESSADO</b>	CAU/SC
<b>ASSUNTO</b>	Aprovação Manifestação CAU/SC – Casa de Câmara e Cadeia do Município de São José

**DELIBERAÇÃO Nº 37/2020 – CPOA-CAU/SC**

A COMISSÃO ESPECIAL DE POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL – CPOA-CAU/SC, reunida extraordinariamente no dia 27 de novembro de 2020, com participação virtual (à distância) dos (as) conselheiros (as), nos termos do item 4 da Deliberação Plenária nº 489, de 17 de abril de 2020, c/c o §3º do artigo 107 do Regimento Interno, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 97 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que chegou ao conhecimento da CPOA, por meio de denúncia oriunda da Câmara Temática “Cidade: Patrimônio de Todos”, possível constatação de dano à edificação da antiga Casa de Câmara e Cadeia de São José, decorrente da realização de obras executadas pela Prefeitura Municipal;

Considerando que, conforme relatado na denúncia, a antiga Casa de Câmara e Cadeia, por sua importância histórica e cultural, encontra-se protegida desde 2005 por tombamento municipal (Decreto nº 18.695), além de estar inserida no entorno imediato da Igreja Matriz de São José, bem tombado pelo Estado de Santa Catarina (Decreto nº 2.989, de 25 de junho de 1998), e do Teatro Adolpho Mello, o qual encontra-se em processo de tombamento estadual;

Considerando a gravidade da situação relatada, que aponta claros indícios de irregularidades, e que seria necessária a paralisação imediata da obra, apuração das circunstâncias que levaram à ação danosa contra o bem, identificação e responsabilização de todos os envolvidos, e a reversão dessa desastrosa intervenção junto aos órgãos competentes;

Considerando que, mesmo diante dos fatos apresentados por um especialista na área de patrimônio histórico ao Ministério Público de Santa Catarina, os serviços que estavam em execução não foram interrompidos e nem foi realizada qualquer adequação a fim de reparar o dano causado.

Considerando que, de acordo com o Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas, o arquiteto e urbanista deve respeitar o conjunto das realizações arquitetônicas e urbanísticas do patrimônio histórico e artístico nacional, estadual, municipal, ou de reconhecido interesse local e, no exercício das atividades profissionais, deve zelar pela conservação e preservação do patrimônio público.

Considerando a competência da CPOA CAU/SC, estabelecida no art. 97, inciso I, do Regimento Interno do CAU/SC, propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes para implementação de ações visando ao aperfeiçoamento da política urbana e ambiental nos municípios e nas regiões metropolitanas;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

**DELIBERA:**

1 – Por aprovar a minuta de ofício anexa a essa deliberação;



2 – Por anexar ao ofício a denúncia recebida pelo CAU/SC no que se refere à situação da obra em questão.

3 – Por encaminhar o ofício anexo, via correspondência eletrônica e por carta registrada com Aviso de Recebimento, à Prefeita do Município de São José e aos vereadores da Câmara de São José.

4 – Por encaminhar o ofício anexo, via correspondência eletrônica, a Promotoria de Justiça da Comarca de São José, ao Centro de Apoio ao Meio Ambiente do MP-SC e à ouvidoria deste mesmo órgão, para o IPHAN e para a FCC, para o Ministério Público de Contas do Estado e para a SUDERF.

5 – Por oferecer denúncia à Gerência de Fiscalização do CAU/SC por indício de falta ética.

6 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para demais providências cabíveis.

Com **03 votos favoráveis** das conselheiras Valesca Menezes Marques; Fátima Regina Althoff e Jaqueline Andrade (0) zero votos contrários; 0 (zero) abstenções e 0 (zero) ausências.

Florianópolis, 27 de novembro de 2020.

\* Atesta a veracidade das informações nos termos do item 5.1. da Deliberação CD nº 28/2020 do CAU/SC e do item 5.1. . da Deliberação Plenária nº 489/2020.

---

Antonio Couto Nunes  
Assessor Especial da Presidência



## 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CPOA - CAU/SC

### Folha de Votação

Conselheiro (representação)	Votação			
	Sim	Não	Abst	Ausên
Valesca Menezes Marques (Coordenadora)	X			
Jaqueline Andrade (coordenadora adjunta)	X			
Fátima Regina Althoff (membro)	X			

#### Histórico da votação

**Reunião:** 2ª Reunião Extraordinária de 2020

**Data:** 27/11/2020

**Matéria em votação:** Aprovação Manifestação CAU/SC – Casa de Câmara e Cadeia do Município de São José

**Resultado da votação:** Sim (03) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (00)

**Ocorrências:** Não houve.

**Secretária da Reunião:** Luiza Mecabô

**Presidente da Reunião:** Valesca Menezes Marques.



## ANEXO I

Florianópolis, XX de novembro de 2020

Exma. Sra.  
ADELIANA DAL PONT  
MD. Prefeita Municipal de São José  
São José, SC

ASSUNTO: Intervenção na Casa da Cultura Nésia Melo da Silveira – antiga casa de Câmara e Cadeia de São José, situada no Centro Histórico de São José.

Senhora Prefeita,

Com respeitosos cumprimentos, vimos através desta, manifestar a preocupação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC, com a recente intervenção na edificação da antiga Casa de Câmara e Cadeia de São José, atual Casa da Cultura Nésia Melo da Silveira, situada na Praça Hercílio Luz, número 04, esquina com a Rua Padre Macário, no Centro Histórico de São José.

Cientes da denúncia de irregularidades nesta obra, apresentada à 10ª Promotoria do MPSC, que resultou na Notícia de Fato nº (SIG) 01.2020.00020798-3, da verificação do Parecer Técnico, anexo ao mesmo, referente ao Centro Histórico de São José-SC e da denúncia nº 26437, que foi oferecida ao CAU e segue anexa, solicitamos informações sobre as medidas tomadas para a correção dos danos causados a esse singular exemplar do Patrimônio Cultural de São José, tendo em vista o estágio avançado da obra e a constatação, até o momento, de nenhuma ação pelo Município para a reversão do dano causado à antiga Casa de Câmara e Cadeia. Cabe lembrar que a Constituição Federal do Brasil determina que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro.

Nesse contexto de reconhecimento do dano causado pela intervenção executada e, sobretudo no contexto da memória local, quanto à própria gênese do Município de São José, pois a edificação localiza-se no centro fundacional da cidade - a área compreendida pelo Centro Histórico que corresponde ao núcleo urbano



original, formador da atual cidade de São José -, impõe-se ao Poder Público Municipal a necessidade de um adequado tratamento e estudos de valorização da memória urbana.

A relevância estratégica desse ambiente cultural está na composição do sítio histórico em si, formado pelo conjunto das edificações históricas e da estrutura urbana, composta pela praça, pavimentações, entre outros elementos. Trata-se de um sítio de imensurável valor cultural, um marco da identidade de São José e um bem patrimonial da coletividade. Portanto, qualquer intervenção deve ser criteriosamente fundamentada e justificada, sob pena deste governo municipal deixar um legado negativo na administração pública.

É preocupante, em especial, a possível consolidação da alteração danosa executada na fachada e na volumetria original da edificação tombada, perpetrada pela substituição do *frechal*<sup>1</sup> (existente no sistema construtivo original), por uma viga em concreto armado. Tal substituição do sistema construtivo demonstra desprezo pelo bem cultural e histórico e falta de cuidado técnico por parte dos profissionais responsáveis pelo projeto de restauração, assim como pela execução e fiscalização da obra. Para os arquitetos e urbanistas, especialistas em restauração de bens culturais edificados, é inadmissível aceitar a substituição do frechal pela viga de concreto armado, na restauração do telhado da antiga Casa de Câmara e Cadeia de São José, por se tratar de uma solução agressiva, incompatível e prejudicial para a estrutura original. Ademais, a consolidação dessa alteração desrespeitará a escala das demais edificações históricas representadas pelos remanescentes construídos do mesmo conjunto arquitetônico.

Portanto, para os técnicos especialistas em conservação e restauração, a intervenção adotada, que não é uma conservação ou restauração, é expressamente condenada e errônea, além de se configurar em crime contra o patrimônio público, por resultar em grande descaracterização da edificação. Elementos como a “beira seveira”<sup>2</sup>, perderam sua função, tendo sido completamente comprometida a estética original da edificação.

<sup>1</sup> Frechal – é o componente do telhado, a viga que se assenta sobre o topo da parede, servindo de apoio à tesoura. Distribui a carga concentrada das tesouras sobre a parede.

<sup>2</sup> Beira seveira – beiral constituído por camadas de telhas, que, embutidas na alvenaria das paredes, se projetam sucessivamente. O mesmo que beira-sob-beira, beira-sobeira ou tríplice telha.



A gravidade desta intervenção motivou a consulta do CAU/SC a sua Câmara Temática “Cidade: Patrimônio de Todos”, formada por arquitetos especialistas na área de conservação-restauração, que indicou as seguintes recomendações:

1. Paralisação imediata desta obra;
2. Necessidade do restauro da volumetria e fachada original da edificação, conforme preceitos técnicos da conservação e restauração embasada nos documentos internacionais e na legislação em vigor no Brasil.

O CAU/SC ciente da sua missão pelo direito a uma cidade mais humana e sustentável, tendo a preservação do meio ambiente, da paisagem, do patrimônio cultural e da acessibilidade como pilares fundamentais, alerta sobre a importância da preservação da identidade original das edificações históricas, para garantir a singularidade das referências culturais da cidade. Ressalta também, a necessidade de serviço especializado nesse tipo de obra e a adoção de procedimentos técnicos de reconhecida eficácia e compatibilidade com o bem edificado tombado. Todo esse processo deverá ser realizado em consonância com as recomendações das Cartas Patrimoniais, dos manuais e publicações dos órgãos de preservação em todos os níveis da administração pública.

Reconhecendo a importância do Poder Executivo municipal para a efetividade da preservação do seu Patrimônio Cultural, e contando com a sensibilização e colaboração deste Município, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

---

Daniela Pareja Garcia Sarmiento  
Arquiteta e Urbanista  
Presidente CAU/SC

